

## A INQUISIÇÃO DO PORTO

Por **Elvira Cunha de Azevedo Mea**

Ao debruçarmo-nos sobre a bibliografia que de algum modo diz respeito à Inquisição do Porto, verificámos que há muitas histórias e as mais variadas e discrepantes conjecturas acerca dela, visando sobretudo o seu funcionamento.

Com efeito, constata-se que a partir de Alexandre Herculano quase nada se tem acrescentado às já escassas páginas que o insigne historiador dedicou à Inquisição da nossa cidade.

Na realidade, António Baião é o único que vai mais longe ao precisar o seu estabelecimento: data de 30 de Junho de 1541 uma carta<sup>1</sup> de D. João III ao bispo do Porto, pela qual se institui sob as ordens de D. Baltazar Limpo, um tribunal do Santo Officio no Porto, abrangendo não só o respectivo bispado como o arcebispado de Braga. Após dificuldades de vária ordem, nomeadamente os obstáculos que o próprio bispo sentia com o alargamento da sua missão ao arcebispado de Braga, o estabelecimento efectiva-se em 13 de Outubro do mesmo ano, 1541, como afirma também Ribeiro Guimarães<sup>2</sup>.

Herculano, ao referir-se à Inquisição do Porto, centra-se sobretudo na actuação dos seus oficiais, mormente do inquisidor, D. Fr. Baltazar Limpo, apontando toda uma série de prepotências levadas a cabo pelo dito bispo. Justifica este procedimento como sendo a vingança dum espírito impetuoso, renitente, fanatizado. Na origem dessa atitude teria estado uma das muitas querelas que D. Baltazar Limpo teve no Porto, esta com os cristãos-novos da cidade, a propósito duma sua contribuição para a transformação da antiga sinagoga em igreja e do repovoamento da rua de S. Miguel, pretensão de grande número de algibebees cripto-judeus moradores na Ribeira.

---

<sup>1</sup> *Corpo Chronologico Portuguez*, 3.ª parte, maço 15, doc. 54, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (A. N. T. T.).

<sup>2</sup> *Summario de Varia Historia*, tomo 4.º, Lisboa, 1874, p. 75.

Na verdade como refere o Prof. Doutor António Cruz:

«O comércio da zona ribeirinha beneficiou do impulso decisivo que lhe foi dado, logo nos alvares de Quinhentos, pelos algibebees judeus, com o seu negócio de roupa feita. Abandonando a Judiaria, concorreram também para que ficasse quase deserta a Rua de S. Miguel, até então afamada pelas suas nobres casas e bulício. Porém, o arrependimento moveu os cristãos-novos a empreenderem o regresso ao sítio onde se erguiam os lares dos seus antepassados.

Alegavam o alto preço dos alugueres que pagavam na zona ribeirinha, como fundamento bastante para que fosse autorizada e determinada essa mudança — e assim o fizeram nos pedidos formulados, em 1533 e 1534, junto da Câmara — comprometendo-se também a concorrer para a construção de uma igreja, a edificar na mesma rua de S. Miguel, bem como a custear o encanamento de água para a cidade»<sup>3</sup>.

Sabe-se que ainda em 1537 o caso continuava suspenso, se bem que a própria Câmara estivesse muito interessada na mudança, dado que só então seria novamente paga a «pensão velha»<sup>4</sup>, para além de que a zona ribeirinha, superlotada, necessitava urgentemente de espaço para armazenamento de mercadorias. Já vários navios tinham deixado de aportar na zona<sup>5</sup>, devido a esta situação caótica com o amontoamento de produtos pelas ruas e consequentes prejuízos.

Contudo, no que diz respeito mais propriamente ao funcionamento deste Santo Ofício, Herculano resume-se a peripécias isoladas, provavelmente casos extremos se é que totalmente verídicos, extraídos do memorial dos cristãos-novos *Excessos Inquisitorum Civitatis Portugallensis*<sup>6</sup>, onde, aliás, bebeu também a relação anteriormente apontada.

Perante este estado de coisas, pensámos que o melhor seria ir ao fundo da questão — estudar os processos e outros docu-

---

<sup>3</sup> Em nota acrescenta o autor: «Sobre as diligências dos cristãos-novos, empreendidas no propósito de obterem permissão para o seu regresso à Rua de S. Miguel, ver, no Arquivo Municipal, o *Livro de Vereações* de 1537, fl. 308, e o *Livro 1.º das Provisões*, fls. 237 e 365; cfr. A. de Magalhães Basto, *Estudos Portuenses*, vol. 1.º, pp. 71 e segs. (Porto, 1962. Ed. póstuma, preparada por António Cruz e publicada por ordem da Câmara Municipal). *História da Cidade do Porto*, II, Portucalense Editora, Porto, s/d, p. 158.

<sup>4</sup> Foro pago pela comuna judaica à Câmara relativamente ao terreno cedido para a judiaria do Olival, segundo um contrato de 1388. Ver *Liv. 3.º dos Pergaminhos*, doc. n.º 89.

<sup>5</sup> *Livro de Vereações* de 1537, fls. 308-312.

<sup>6</sup> *Symmicta Lusitana*, XXXIX, T. 32. fols. 365-403 v., na Biblioteca da Ajuda.

mentos relativos à Inquisição do Porto. Todavia na Torre do Tombo existiam apenas cinco maços de documentos, por acaso recentemente encontrados, no total de 33 processos em estado desesperado de conservação. Mais nada. Nem sequer um inventário ou um caderno do promotor para dar uma ajuda, o que é natural, dado que a Inquisição dava ainda os primeiros passos, não existindo um Regimento que garantisse uma certa homogeneidade aos diversos tribunais.

No entanto, não obstante o número escasso, as informações que pudemos colher são de certo realce.

Os processos situam-se entre 1541-46, com uma maior incidência nos anos de 42-44 e convém desde já salientar que na designação de «processos» se não incluem só os propriamente ditos — há três processos de apelação, um outro relativo a cristãos-novos ausentes e ainda outro referente a uma visitação do bispo do Porto a Mesão Frio em 1542.

Parece-nos que seria esta a célebre ida a Mesão Frio apontada por Herculano, embora não refira data, até porque para uma terra com uma população de 130 ou 140 habitantes, como ele afirma também, não é de crer que se tenham repetido visitas em tão curto espaço de tempo — em 1547 já D. Baltazar Limpo estava em Trento.

O historiador da Inquisição compreende esta visita como um alastramento do ódio vingativo do bispo aos cristãos-novos: segundo a sua versão, num só dia o bispo teria ouvido cerca de 300 testemunhas acerca dos criptojudeus; e acrescentou:

«É fácil imaginar como as perguntas seriam feitas, como escriptas as respostas, e quantos ficariam culpados»<sup>7</sup>.

Deixando a imaginação para melhor ocasião, estribámo-nos apenas no documento exarado na altura mas cujo estado de conservação nos não permite fazer afirmações dogmáticas, pelo que podemos apenas referir que em vários dias (a começar de 15 de Fevereiro) fizeram depoimentos 56 testemunhas que por sua vez denunciavam 30 criptojudeus<sup>8</sup>.

O teor das denúncias são do mesmo género de quaisquer outras da mesma época, onde as intenções mesquinhas ou até o ridículo não raro estão presentes. É curioso que encontramos mesmo processos referentes a alguns dos denunciados em Mesão Frio<sup>9</sup>.

---

<sup>7</sup> *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, t. III, 7.º ed., Lisboa, 1907, p. 195.

<sup>8</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, M. 5, Proc. n.º 4 de 1542.

<sup>9</sup> São os casos de Fernão Lopes, A. N. T. T., Inquisição do Porto, M. 1, Proc. n.º 2 de 1542 ou de Cecília Marques, A. N. T. T., Proc. n.º 65, (erradamente) da Inquisição de Coimbra de 1543, etc.

Num outro processo<sup>10</sup> e a pedido do promotor da justiça, Dr. João de Avelar, são inquiridas uma série de testemunhas que atestam a ausência de 26 cristãos-novos incriminados por culpas de heresia, grande parte dos quais ausentes há mais de um ano, destes, alguns da mesma família, 19 são do Porto (a maioria moradora já na rua de S. Miguel ou à porta do Olival), 1 é de Oliveira de Azeméis, 7 de Azurara e 3 de Vila do Conde, estes últimos resultantes de duas visitas anteriores, citadas também por Alexandre Herculano.

Os vários depoimentos vieram corroborar o que já tínhamos apreendido em processos posteriores: Lamego e Lisboa parecem ter sido pontos estratégicos de fuga, na medida em que possibilitavam uma disseminação segura em colónias numerosas de correligionários, seguindo-se a fuga para o estrangeiro.

Através quer destes dois processos onde há um número razoável de nomes, quer dos outros incluídos nos ditos 5 maços e onde por vezes se conseguem detectar parentescos e relações várias, notámos que estes nomes nos eram de certa maneira familiares.

Na verdade, conseguimos verificar que a grande maioria destes acusados e até familiares seus apontados no decorrer dos processos, constituem as primeiras listas do *Inventário dos Processos da Inquisição de Coimbra*<sup>11</sup> concernente aos 1.<sup>os</sup> anos — 1541-46; alguns mesmo não vêm inseridos no *Inventário*, como por exemplo, o processo de Ana Cardosa<sup>12</sup> de Mesão Frio; contudo, através dele sabemos que foi também processado o marido de Ana, Álvaro Coronel, denunciado na já referida visitaçào. É ainda o caso duma rapariga, Francisca<sup>13</sup>, também de Mesão Frio, em que para além da sua omissão no *Inventário*, há uma troca com os nomes dos pais aí incluídos — a mãe, Ana, aparece com o nome da filha: o pai, Rodrigo Cardoso, é um dos relaxados no auto de 11 de Fevereiro de 1543.

Por outro lado ficamos a saber pelo *Inventário* que a mulher dum dos ausentes incluídos no processo já citado<sup>14</sup>, Gabriel Lopes de Vila do Conde, é também processada, completando-se assim casos que chegam a abranger toda uma família.

Tivemos oportunidade de constatar uma vez mais a importância extraordinária deste *Inventário*, elaborado pelo saudoso investigador Bivar Guerra, que conjugado com os verbetes da Torre do Tombo constitui uma «chave» com muitas voltas, é certo, mas segura para abrir mais uma fenda na pesquisa interminável dos manuscritos da Inquisição (sobretudo da de Coimbra),

---

<sup>10</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, M. 1, Proc. n.º 3 de 1542-44.

<sup>11</sup> Com leitura e introdução de Luís de Bivar Guerra, I, Fundação Calouste Gulbenkian, Paris, 1972, pp. 1-4.

<sup>12</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, M. 1, Proc. n.º 1 de 1542.

<sup>13</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, M. 5, Proc. n.º 2 de 1542.

<sup>14</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, M. 1, Proc. n.º 3.

como assegura também o Prof. Dr. Veríssimo Serrão no prefácio da dita obra.

Assim e por meio desta «chave» conseguimos acrescentar cerca de 78 processos à Inquisição do Porto, englobando alguns, mais de um acusado; porém, há sempre que dar uma certa margem de desconto para os que não constam ou estão deslocados nos verbetes.

Dada a urgência da elaboração deste trabalho e datar de há muito pouco tempo este proficuo alargamento da nossa pesquisa, só nos foi possível encontrar através dos verbetes e analisar mais 21 processos relativos a 49 cristãos-novos.

Somando os 78 casos com os 33 processos dos 5 maços encontrados relativos à Inquisição do Porto, englobando estas 44 pessoas julgadas mas nem todas sentenciadas, não contando já com as apelações ou processos de listas ausentes, temos 111 processos, alguns dos quais casos plurais. Deste modo temos a impressão que pelo menos no que diz respeito a processos inquisitoriais, o Santo Ofício portuense deve estar praticamente completo, portanto com possibilidade de ter uma história e não histórias, cada vez mais precisa à medida que outros documentos apareçam e lancem luz sobre ele.

Dos 54 processos estudados (referentes a 93 indivíduos), algo já pudemos analisar quer do funcionamento do tribunal quer ainda do tipo de incriminados, respectivas culpas e sentenças, apesar de, como já aludimos, alguns dos processos incluídos nos 5 maços estarem incompletos, não apresentando acórdão final de condenação.

Logo após a instituição do Santo Ofício no Porto, por ordem real são enviados para coadjuvar D. Baltazar Limpo na sua espinhosa missão, o licenciado Jorge Rodrigues como assessor do bispo, inquisidor e protonotário, o provisor de Braga, Dr. Gaspar de Carvalho e o prior da Colegiada de Guimarães, o bacharel Gomes Afonso<sup>15</sup>.

Por sua vez o Dr. João Avelar exercia as funções de promotor, o cónego Miguel de Azevedo as de notário, Fernão de Azevedo era o meirinho, Sebastião Gonçalves o solicitador e Jorge Freire o escrivão.

Este tribunal funcionava nas pousadas do inquisidor Jorge Rodrigues, na rua Chã, com audiências diárias de manhã e à tarde.

A princípio os presos alojavam-se no aljube do senhor bispo mas em 1544 temos notícias de um cárcere novo na rua Escura<sup>16</sup>. Através dum dos processos mais modernos, 1545-47, de Leonor Gomes e João Serrão, mercador, moradores na porta de S. Domin-

---

<sup>15</sup> António Baião, *A Inquisição em Portugal e no Brasil*, in *Arquivo Historico Português*, V, Lisboa, 1907, pp. 100-107.

<sup>16</sup> A. N. T. T., *Inquisição do Porto*, M. 3, Proc. n.º 7 de 1544.

gos<sup>17</sup>, depreendemos que no último ano o vigário geral, chantre e provisor, João Ferreira, substituiu o bispo do Porto nas suas funções.

Como então a Inquisição em Portugal se encontrava ainda numa fase incipiente, sem qualquer Regimento a que obedecesse, é natural que os vários tribunais então existentes, apresentassem uma estrutura variável e determinada, e actuassem, portanto, em função das individualidades que presidiam aos seus destinos.

Assim, e apesar de haver um certo número de normas, as emanadas essencialmente da Cúria Romana, acontece que na realidade não existia nestes tribunais um critério objectivo a nível geral, as leis a que se submetiam eram suficientemente gerais de molde a permitirem interpretações várias. Daí não nos parecer correcto fazer comparações, quando muito, pelo que pudemos detectar e verificar, apontaremos o que na generalidade e de alguma maneira julgamos caracterizar a actuação da Inquisição do Porto.

Normalmente e mesmo antes de se proceder a uma primeira audiência do réu, o promotor apresentava o libelo acusatório que era de certo modo peculiar:

Com efeito, o Dr. João de Avelar começava imediatamente por considerar suspeito qualquer indivíduo descendente de judeus, ou melhor, de pais cristãos-novos a partir da conversão geral<sup>18</sup> ou que tivesse sido baptizado nessa altura<sup>19</sup>, para não citar já os suspeitos porque um dos cônjuges era cristão-novo e estava preso, como por exemplo, Violante Dias, para cúmulo cristã-nova, cujo marido, também cristão-novo, António Dias, cerzidor, do Porto, fora condenado a dois anos de prisão<sup>20</sup>.

Por outro lado e dum modo sistemático pedia a pena capital para o réu sem estabelecer uma graduação de culpas<sup>21</sup>.

Seguia-se uma audiência de perguntas ao réu, relativamente ao seu nome e localidade, geneologia e padrinhos, exactamente para se comprovar se houvera baptismo, dada a situação confusa aquando da conversão geral e a impossibilidade de se verificarem possíveis fugas ao baptismo nos cristãos-novos que tinham mudado de terra. Dava-se então uma importância grande às questões relativas a conhecimentos de doutrina cristã que cada um possuía (e a que mais tarde se daria muito menor relevo), conhecimentos

---

<sup>17</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, M. 5, Proc. n.º 1 de 1545-47.

<sup>18</sup> Como acontece com os Procs. da Inquisição do Porto, n.ºs 1 e 4 de 1544, n.º 6 de 1542, e n.º 7 do M. 3 n.ºs 2 de 1542 e 3 de 1544 do M. 5, etc.

<sup>19</sup> Casos dos Procs. n.ºs 5 de 1541 e 6 de 1542 do M. 2 da Inquisição do Porto ou o n.º 9883 de 1544 (erradamente) da Inquisição de Coimbra no A. N. T. T.

<sup>20</sup> Proc. n.º 9820 de 1544 (erradamente) da Inquisição de Coimbra no A. N. T. T.

<sup>21</sup> Por exemplo, o Proc. n.º 2 do M. 2 de 1542 ou o N. 1 do M. 3 da Inquisição do Porto no A. N. T. T.

esses que sabemos serem então mínimos ou praticamente nulos em muitos cristãos-velhos, como se denota através das visitas pastorais da época e até de todo o movimento episcopal (sobretudo já como reflexo do Concílio de Trento) visando mesmo o próprio clero.

No entanto e embora só tenhamos encontrado 4 cristãos-velhos, detectámos uma certa carência de objectividade nesse sentido: o facto de se não saber o credo é apontado como agravante no libelo da justiça de Genebra Gomes<sup>22</sup>, uma viúva de oitenta anos da rua de S. Miguel, baptizada já grande aquando da conversão geral, portanto instruída na lei mosaica e inclusivamente falando hebraico.

Porém, o mesmo desconhecimento não tem qualquer importância no caso do cristão-velho João Gonçalves<sup>23</sup>, de Ramalde, o que de certo modo é incongruente mas compreensível; por exemplo, nas Inquisições de Coimbra e Évora, a partir de 1567, várias vezes e explicitamente se refere como aspecto abonatório do réu, o ser cristão-velho e até lavrador.

É curioso que Genebra Gomes é um dos poucos exemplos em que nas culpas que lhe são imputadas emerge um conhecimento de judaísmo, seus preceitos e rituais que vão além do preparar e guardar o sábado, a abstenção de determinados alimentos ou fazer um ou outro jejum; ela rezava frequentemente em hebraico, guardava a «Pesah» e o Quipur.

Para além disto, encontra-se apenas a celebração judaica do ritual dos mortos<sup>24</sup> e o jejum da rainha Ester<sup>25</sup>, o que nos parece muito pouco num período tão próximo da conversão geral.

Contudo como eram os próprios inquisidores a perguntar ao réu se tinha praticado este ou aquele delito, talvez o Santo Ofício não estivesse ainda na posse de uma gama muito vasta de culpas heréticas menos comuns e sobretudo menos visíveis.

O próprio manuscrito de João Baptista d'Este, já dos finais do século XVI, justifica-se em função dum certo desconhecimento por parte da Inquisição dos ritos judaicos, ou provavelmente apenas de questões de pormenor<sup>26</sup>.

Por sua vez e como é óbvio, os presos não adiantavam informações até porque dum modo geral negavam as acusações que lhes eram feitas na sua totalidade; aliás, também nos processos vistos há apenas 4 reconciliações<sup>27</sup> cuja espontaneidade

---

<sup>22</sup> A. N. T. T., Proc. n.º 2 do M. 4 de 1544 da Inquisição do Porto.

<sup>23</sup> A. N. T. T., Proc. n.º 5 do M. 5 de 1543 da Inquisição do Porto.

<sup>24</sup> Por exemplo, Proc. n.º 2 do M. 5 de 1542 ou n.º 2 do M. 2 da Inquisição do Porto no A. N. T. T., etc.

<sup>25</sup> A. N. T. T., Proc. n.º 2 do M. 2 da Inquisição do Porto.

<sup>26</sup> Mendes dos Remédios, *Costumes judaicos descritos por um converso*, in *Bíblia*, III, 1927, pp. 21-27.

<sup>27</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, Proc. n.º 1 do M. 1, n.º 3 de 1542 e 7 de 1544 do M. 2 e n.º 3 do M. 4 de 1544.

é bem discutível pois que são imediatamente seguidas ou precedidas de denúncias.

Em contrapartida e para além da lista já referida de 26 ausentes, encontramos mais 7 réus cujo paradeiro é desconhecido<sup>28</sup> na altura dos respectivos processos. Esta situação é também de certo modo «sui generis»: através da análise dos processos denota-se um número avultado de fugitivos, para além dos enumerados nas listas de ausentes; a própria recusa quase sistemática em admitir culpas (pelo que se apercebe para além da primeira audiência ao réu) e o tipo de reconciliações, levam-nos a pressupor que, ou a Inquisição do Porto não avaliava bem a objectividade do teor das denúncias, ou e era inexorável nos seus julgamentos ou, e pode admitir-se ainda que o poderio económico dos cristãos-novos da cidade era susceptível de possibilitar facilmente a fuga e até seria em parte responsável pela atitude frequente de rigidez e inflexibilidade por parte dos incriminados.

Para não ir mais longe, não esqueçamos que todo o imbróglieo referente à mudança dos criptojudéus para a rua de S. Miguel, com a respectiva reconstrução de casas, calcetamento da rua, o financiar o encanamento de água para a cidade e construção da igreja, provam haver muito dinheiro. Até mesmo ao entrave muito específico com que D. Baltazar Limpo depara no funcionamento do Santo Ofício na arquidiocese de Braga, não parece ser estranha a força económica dos criptojudéus da região.

Pelo que se depreende fazem-se poucas audiências aos réus, quase sempre temos conhecimento apenas da primeira audiência mas entretanto, logo após o procurador<sup>29</sup> defender o réu, contestando sistematicamente o libelo, surgem as contraditas por parte do acusado, cujo problema da aceitação é o «cavalo de batalha» da Inquisição portuense, o que acontece também, mas menos assiduamente, com as testemunhas de abonação.

Podemos mesmo dizer que é a grande pecha deste tribunal: um elevado número de apelações<sup>30</sup> para o inquisidor geral são devidas à recusa das contraditas do réu, apelações que, acrescentando-se, são sempre atendidas levando ao rubro os inquisidores desta cidade, reacção que transparece da formalidade dos próprios documentos<sup>31</sup>, até porque, não raro, o tom em que o

---

<sup>28</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, Procs. n.º 1 e 9 de 1544 do M. 1 e n.º 6 do M. 3 e Procs. n.º 138 de 1543 e 9821 de 1542 (erradamente) da Inquisição de Coimbra.

<sup>29</sup> São geralmente procuradores dos réus, o Dr. Vasco Afonso e o Dr. João de Barros.

<sup>30</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, Procs. n.º 2 de 1542 e 8 de 1541 do M. 1; n.º 1 de 1542 e 6 do M. 2, n.º 3 do M. 3 de 1541, n.º 2 e 3 do M. 4, etc.

<sup>31</sup> Por exemplo, Procs. n.º 1 de 1542 e 6 do M. 2 de 1541 da Inquisição do Porto no A. N. T. T.



Infante remete este tipo de missivas é bem frio, mesmo já em 1542:

«... E eu não sinto que mayor agravo que não lhe receberem contraditas de pessoas que provadas, ficão absolutos, pois as objeções são tão legitimas ut nihil super, a saber, todas fundadas em inimitias e odios muito eficazes com estes reus... resta estes reus serem desagravados mandando que lhe recebam a apellação quod cum expensis...»<sup>32</sup>.

Mas era tal a alergia que os inquisidores portuenses tinham em aceitar as contraditas e outros testemunhos afins, que se encontram, talvez com demasiada frequência, referências à ausência de testemunhas de abonação ou testemunhas que corroboram as contraditas. Essa ausência era explicada pelos inquisidores deste Santo Ofício como mais uma prova de suborno de testemunhas, testemunhas essas que de algum modo não se disputam a abonar em favor dos réus<sup>33</sup> sendo aliciadas para se ausentarem. Aliás, o suborno de testemunhas é também causa de algumas prisões: em 1545 são presas Leonor Gomes e Eva Gomes<sup>34</sup> tia e sobrinha e respectivamente filha e neta da idosa Genebra Gomes de que já falámos — presas precisamente por subornarem testemunhas, induzindo-as a jurar falso artigos das contraditas a fim de anular a prova da justiça.

Não sabemos se alguma foi condenada e portanto se realmente subornaram ou não testemunhas; temos apenas notícia que Leonor Gomes apela para o Infante, sendo solta em 1546 sob fiança de cem cruzados; por sua vez Eva Gomes, alegando ser orfã e desamparada sai no mesmo ano da prisão, pagando de fiança cinquenta cruzados.

Entretanto, Genebra Gomes com o seu processo concluído há mais de um ano, fez a seguinte petição em 1546:

«Diz Janebra Gomez desta cidade do Porto e presa por ha Santa Inqisaçam dela que ela ha dous anos que esta em a dita prisam, pasando muita miseria por ser, como he, molher muito velha e que está empregada em huma cama e tam tisiqa e desfegurada que caise nom tem figura de molher e na cama em que esta, faz suas necessidades e por asy estar faz muito dano e asquo a toda pessoa que ha ve e nom vera tanto que a todas as presas anoja e he molher tam

<sup>32</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, Proc. n.º 2 do M. 1, fl. 24.

<sup>33</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, Proc. n.º 3 do M. 3.

<sup>34</sup> Respectivamente Processos n.º 1 do M. 5 da Inquisição do Porto e n.º 9816 de 1545 (erradamente) da Inquisição de Coimbra, no A. N. T. T.

pobre que nam se sustenta somente d'esmolas; como todo he notorio e o seu feito ha mais dhum ano que esta concluso a final e ja que de todo nam pereça em a dita prisam pois ao presente nam ha despacho nem se espera.

Pede a Vossa Reverendissima, a saber, a onra da morte e paixão de Noso Senhor Jhesu Christo aja respeito ao sobredito ha mande dar a huma pessoa como (...) ou sobre a fiança que lhe bem parecer e recebera esmola e merce»<sup>35</sup>.

Talvez o seu estado justifique simultaneamente o procedimento dos seus familiares e até dos inquisidores que acedem imediatamente, pelo que a 9 de Março desse ano Genebra Gomes deixa a prisão, pagando também cinquenta cruzados de fiança.

Contudo é de referir que estas mesmas apelações se fazem ainda em função de outros atropelos ao estabelecido, como a inimizade pessoal que leva Sebastião Rodrigues de Vila do Conde, preso no aljube de Braga a mandar um auto de suspeição relativo ao doutor Pero Jorge alegando que este o tinha preso ilegalmente; com efeito, o apelante aduz que o doutor Pero Jorge não tinha comissão por parte dos senhores do cabido de Braga para ir duas vezes como visitador a Vila do Conde para além de que nem sequer nos autos vinham mencionadas quaisquer culpas contra ele — a prisão devia-se única e exclusivamente a inimizade pessoal comprovada.

O processo é complicado, há facetas que permanecem obscuras, talvez por estarem envolvidos altos funcionários, mas o certo é que passados dois anos do começo do processo, em 1546, a apelação é aceite<sup>36</sup>.

O exemplo seguinte é mesmo grave visto que inclui a exploração de presos vindos de longe, de Bragança; a Inquisição do Porto é conivente na extorsão de quantias exorbitantes por parte de oficiais eclesiásticos, para além de uma série de violências perfeitamente ilegais.

Com efeito, dois cristãos-novos bragantinos, o tabelião Francisco Rodrigues e o mercador Gonçalo Lopes<sup>37</sup> fazem apelo para o Cardeal Infante no sentido de se pôr cobro a uma situação deveras incongruente, aflitiva mesmo — após vicissitudes de vária ordem como o facto dos réus terem fugido com outros presos para Benavente, em Espanha, com o fito, segundo declararam, de se apresentarem directamente ao Inquisidor Geral. São nova-

---

<sup>35</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, Proc. n.º 2 do M. 4, fl. 106.

<sup>36</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, Proc. n.º 5 do M. 3 de 1544.

<sup>37</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, Proc. n.º 8 do M. 2 de 1536-42 e n.º 2 do M. 3 de 1542.

mente capturados e mandados para o Porto, pelo vigário e pelo juiz de Bragança, Gregório de Moraes.

São encarregados de trazer os presos, Simão de Figueiredo e Lionis de Oliveira, mas entretanto o juiz mandou que se lhes tirassem as fazendas e fossem imediatamente vendidas ao desbarato: por sua vez os carcereiros itinerantes, oficiais eclesiásticos (um deles é mesmo parente do juiz) resolvem fazer da viagem uma negociata, levando preços escandalosos pelo caminho, mantimentos, etc. quando o salário estipulado para os oficiais da arte era 72 réis diários para 6 léguas cada dia.

Tanto quanto parece e apesar de haver discrepâncias quanto às quantias recebidas, os réus na realidade pagaram bastante mais ao que era devido até porque o preço deveria ser dividido pelos réus a caminho.

Acrescente-se ainda que durante a viagem, que prolongaram bastante, os ditos oficiais inimigos pessoais dos acusados, algemaram-nos de pés e mãos obrigando-os a pagar para lhes tirarem as correntes, bateram-lhes e chegaram mesmo a pressioná-los no sentido de estes lhes legarem vários bens.

A apelação é também aceite.

Nos últimos anos, as apelações visam sobretudo a retenção de presos com os respectivos processos acabados sem se lhes dar despacho<sup>38</sup> ou então, após a bula de perdão, a sua retenção injustificada<sup>39</sup> ou a recusa em devolver fianças já recebidas indevidamente<sup>40</sup>, sem contar com as apelações para comutação de penas<sup>41</sup>.

E ainda a propósito de apelações, chegamos mesmo a casos peculiares, cujas explicações possíveis podem ser diversas: há réus, como já se anotou, que já presos, fogem com o intuito, segundo dizem, de se apresentarem directamente ao Cardeal Infante<sup>42</sup>; uma jovem do Porto, Filipa Alvares<sup>43</sup>, consegue escapar-se quando a mãe e a irmã são presas e só se apresenta ao Santo Ofício portuense quando já está munida dum alvará de fiança do inquisidor geral, cujo teor é tanto mais estranho quanto baseado na curiosa justificação da Filipa Alvares: aquando da dita prisão ela estava doente e devido à sua má disposição, embora se quisesse apresentar não se atrevia, pelo que foi a Lisboa conseguir o alvará, também ele interessante:

«Reverendo bispo, vy esta petiçam atras conteuda que me fez Felipa Alvarez, filha d'Anique Alvarez, mer-

<sup>38</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, Proc. n.º 4 do M. 1 de 1543.

<sup>39</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, Proc. n.º 1 do M. 5.

<sup>40</sup> A. N. T. T., (erradamente) Inquisição de Coimbra, Proc. n.º 9883.

<sup>41</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, Procs. n.ºs 3 e 4 de 1542 do M. 2 e n.º 2187 de 1541 (erradamente) da Inquisição de Coimbra.

<sup>42</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, Proc. n.º 2 do M. 3.

<sup>43</sup> A. N. T. T., Inquisição do Porto, Proc. n.º 9 do M. 1.

gador, morador na cidade do Porto e avendo respeito ao que diz, foy por bem que veris existentibus proemissis, possaes dar a supricante que se livre sobre fiança, ate tanto se mostrar y suas culpas que antes d'abertas e publicadas deva ser presa...

Almeirim, IX de Fevereiro de 1544.

*Infante D. Henrique*<sup>44</sup>

Na verdade talvez sejam responsáveis por estas situações a severidade da inquisição do Porto, ou o fraco conceito que teria o Cardeal Infante acerca da objectividade deste tribunal ou até o dinheiro dos réus e consequente venalidade do inquisidor geral, hipóteses explicativas mas infelizmente nenhuma ainda confirmada documentalmente.

As sentenças que nem sempre aparecem devido a alguns dos processos estarem incompletos, distribuem-se do seguinte modo:

Em 64 casos, 12 indivíduos são condenados como «levi» suspeitos na Fé, 11 são entregues à justiça secular, dos quais 6 estão ausentes, 9 são considerados «vehementi» suspeitos, 9 sofrem penas de cárcere temporário, 8 são absolvidos, frequentemente porque as provas da justiça são invalidadas pelas contraditas, 6 têm apenas que cumprir penitências espirituais que num ou outro exemplo são acrescidas de penas pecuniárias<sup>45</sup>, 5 são condenados a degredo para fora do bispado do Porto visto que ou juraram falso ou, sobretudo, subornaram testemunhas<sup>46</sup> e 4 apanharam como sentença cárcere e hábito penitencial perpétuos geralmente comutados após uns anos.

No entanto como é preciso analisar outros processos erradamente incluídos na Inquisição de Coimbra e que nos podem fornecer dados precisos relativamente a casos incompletos, parecem-nos ainda prematuro chegar a conclusões quanto aos acórdãos finais de condenação do tribunal portuense.

O que é certo é que pelo que rezam os documentos, a Inquisição do Porto não teve um único auto-de-fé realizado a 11 de Fevereiro de 1543 no Campo da porta do Olival e não na Porta do Sol como aponta António Baião<sup>47</sup>.

---

<sup>44</sup> Fol. 14 do Proc. anterior.

<sup>45</sup> É curioso que a ré, Ana Cardoso, paga 5 cruzados para o hospital de Mesão Frio — Proc. n.º 1 do M. 1 da Inquisição do Porto no A. N. T. T.

<sup>46</sup> A única excepção é o réu Simão Álvares, jogador inveterado que é condenado por blasfémias graves, incluindo a própria Virgem Maria. Proc. n.º 3091 de 1542 (erradamente) da Inquisição de Coimbra.

<sup>47</sup> *Op. cit.*, p. 95. Contudo em *A Inquisição do Porto e algumas das suas vítimas*, in *Portugalia*, 1937, pp. 161-165, aponta já a Porta do Olival.

Na verdade e como já referira Fr. Pedro Monteiro quando afirma que num livro de assentos da Inquisição de Coimbra <sup>48</sup> vira que o Porto conhecera mais de um auto-de-fé, verificámos que houve pelo menos mais um outro auto-de-fé, também no Campo da porta do Olival em 27 de Abril de 1544 <sup>49</sup>.

Com a bula de Paulo III de 16 de Julho de 1547 acaba a Inquisição do Porto, cuja história ainda incompleta nos propomos acabar em função da documentação existente.

---

<sup>48</sup> *Collecção dos Documentos, Estatutos e mais Memórias da Academia Real da Historia Portugueza*, t. III, Lisboa, 1721, p. 474.

<sup>49</sup> A.N.T.T., Inquisição do Porto, Proc. n.º 4 do M. 3 de 1544 e n.º 9822 de 1543 (erradamente) da Inquisição de Coimbra.

The following table shows the number of students who were
 enrolled in each of the four classes during the semester.

The following table shows the number of students who were
 enrolled in each of the four classes during the semester.

The following table shows the number of students who were
 enrolled in each of the four classes during the semester.